

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 09/2017-SPA, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Altera os arts. 7º e 15 e acrescenta os incisos IV - VI ao art. 15 do Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais.

O CONSELHO SETORIAL DO SETOR PALOTINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, órgão deliberativo e consultivo do Setor, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução 12/14-COPLAD,

CONSIDERANDO o Parecer nº 55/2017-SPA exarado pelo conselheiro Geraldo Camilo Alberton no processo nº 23075.165698/2017-96, por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 7º e 15 do Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º A CEUA/Palotina deverá realizar uma reunião ordinárias por semestre letivo, respeitando-se o calendário aprovado pelo CEPE."

"Art 15 Após receber os formulários, a Coordenação da CEUA/Palotina encaminhará os mesmos e seus respectivos anexos a dois pareceristas, que farão apreciação prévia e, em um prazo de 15 dias remeterão seus pareceres individuais para a Coordenação da CEUA."

I – havendo necessidade de adequações nos formulários e projetos as mesmas serão solicitadas diretamente pelos pareceristas aos proponentes para que estes realizem as correções;

II – formulários considerados aprovados pelos dois pareceristas terão tramitação finalizada e o Certificado de Aprovação será emitido e enviado para o autor responsável;

III – não havendo consenso entre os dois avaliadores, o formulário será enviado para um terceiro parecerista ou, em havendo necessidade, para um consultor ad hoc. Após o retorno dos pareceres, os mesmos serão avaliados pela plenária da CEUA que será convocada em reunião extraordinária;

IV – todos os formulários previamente aprovados pelos pareceristas serão apresentados e homologados na reunião ordinária semestral;

V – caso ambos os pareceristas rejeitem o formulário por questões éticas, o mesmo será encaminhado para uma reunião extraordinária

para discussão em plenária, tomada de decisão final e homologação;

VI - caso ambos os pareceristas rejeitem o formulário por questões burocráticas que o pesquisador não tenha atendido, a rejeição será sumariamente acatada e o formulário será encaminhado à próxima reunião ordinária para homologação."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **YARA MORETTO, VICE DIRETOR DO CAMPUS PALOTINA**, em 28/06/2017, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **0250850** e o código CRC **B67F8736**.

Referência: Processo nº 23075.165698/2017-96

SEI nº 0250850